



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

PARECER - TJ/AM/AJAP/TJ

Trata-se de procedimento administrativo instaurado a partir do Ofício nº 1 – SECAD/SECOP/DVLTM (2684965), por meio do qual se comunica a existência, no âmbito da frota desta Egrégia Corte de Justiça, de 04 (quatro) veículos inservíveis (2684970), quais sejam: **(i) RENAULT VAN MASTER**, placa JXV-4803; **(ii) RENAULT MASTER EUROLAF**, placa OAK-7307; **(iii) FORD F.4000**, placa NOV-6429; e **(iv) TOYOTA COROLLA**, placa PHM-7903.

Conforme consignado nos autos, os referidos bens apresentam elevado custo de manutenção, aliado à perda de eficiência operacional, não mais se mostrando aptos ao atendimento adequado das demandas institucionais. Em razão desse contexto fático, foi indicada a adoção de providências voltadas à sua alienação, mediante a realização de leilão público.

A instrução processual encontra-se devidamente composta pelo Termo de Responsabilidade do AJURI (2765871), bem como pela Avaliação dos Veículos (2776333), na qual foram atribuídos, respectivamente, os valores de **R\$ 33.455,00** (trinta e três mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais), **R\$ 41.481,00** (quarenta e um mil, quatrocentos e oitenta e um reais), **R\$ 40.113,00** (quarenta mil, cento e treze reais) e **R\$ 42.546,00** (quarenta e dois mil, quinhentos e quarenta e seis reais).

Consta, ainda, a minuta de edital (2825679), destinada à condução do certame licitatório, contemplando as condições para alienação dos bens.

Por fim, verifica-se o encaminhamento promovido pela SECOP/COLIC (2827263), por meio do qual os autos foram remetidos a esta Assessoria, para fins de análise jurídica e emissão do respectivo parecer.

É o relatório.

1) PRELIMINARMENTE

Quando a administração tem a pretensão de realizar licitação, contrato, acordo, convênio ou ajustes, o respectivo órgão técnico-jurídico deverá apresentar manifestação prévia, por força do art. 53, caput, da Lei n.º 14.133/2021:

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

No mesmo sentido são as normas constantes do art. 32 da Resolução do TJAM nº 64/2023:

Art. 32. Após a elaboração da minuta de edital e anexos, os autos seguirão para a Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência para realização do controle prévio de legalidade da contratação nos termos deste

artigo e do art. 53 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Ao final da fase preparatória, todos os processos de contratação, inclusive aqueles que não seja necessária a elaboração de minuta de edital e contrato, serão submetidos à análise jurídica pela Assessoria Jurídico Administrativa da Presidência.

No caso em análise, o processo administrativo fora encaminhado a esta Assessoria para os fins das normas em comento. Logo, passa-se à análise técnico jurídica.

2) DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

No caso de alienação de bens imóveis ou de bens móveis inservíveis ou legalmente apreendidos, mostra-se viável a utilização da modalidade de licitação denominada leilão, conforme prevista no art. 6º, inciso XL, da Lei nº 14.133/2021:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XL - leilão: modalidade de licitação para alienação de bens imóveis ou de bens móveis inservíveis ou legalmente apreendidos a quem oferecer o maior lance;

No caso em apreço, trata-se de procedimento licitatório destinado à alienação de 04 (quatro) veículos pertencentes ao patrimônio do Tribunal de Justiça do Amazonas, os quais apresentam elevado custo de manutenção e não mais se mostram aptos a garantir eficiência no desempenho das atividades diárias.

A licitação em análise enquadra-se, portanto, integralmente nas hipóteses previstas na legislação aplicável, tendo sido expressamente previsto na minuta do edital que o critério de julgamento a ser adotado será o de maior lance.

3) DA MINUTA DO EDITAL E SEUS ANEXOS

No que se refere à minuta do edital, elaborada no âmbito da fase interna da licitação e submetida à análise jurídica, cumpre destacar que sua elaboração deve observar os parâmetros previstos no artigo 31, §2º da Lei nº 14.133/2021:

Art. 31. O leilão poderá ser cometido a leiloeiro oficial ou a servidor designado pela autoridade competente da Administração, e regulamento deverá dispor sobre seus procedimentos operacionais.

§ 1º Se optar pela realização de leilão por intermédio de leiloeiro oficial, a Administração deverá selecioná-lo mediante credenciamento ou licitação na modalidade pregão e adotar o critério de julgamento de maior desconto para as comissões a serem cobradas, utilizados como parâmetro máximo os percentuais definidos na lei que regula a referida profissão e observados os valores dos bens a serem leiloados.

§ 2º O leilão será precedido da divulgação do edital em sítio eletrônico oficial, que conterà:

I - a **descrição do bem, com suas características**, e, no caso de imóvel, sua situação e suas divisas, com remissão à matrícula e aos registros;

II - o **valor pelo qual o bem foi avaliado, o preço mínimo pelo qual poderá ser alienado**, as condições de pagamento e, se for o caso, a comissão do leiloeiro designado;

III - a **indicação do lugar onde estiverem os móveis, os veículos e os semoventes**;

IV - o **sítio da internet e o período em que ocorrerá o leilão**, salvo se excepcionalmente for realizado sob a forma presencial por comprovada inviabilidade técnica ou desvantagem para a Administração, hipótese em que serão indicados o local, o dia e a hora de sua realização;

V - a **especificação de eventuais ônus, gravames ou pendências existentes sobre os bens a serem leiloados.**

§ 3º Além da divulgação no sítio eletrônico oficial, o edital do leilão será afixado em local de ampla circulação de pessoas na sede da Administração e poderá, ainda, ser divulgado por outros meios necessários para ampliar a publicidade e a competitividade da licitação.

§ 4º O leilão não exigirá registro cadastral prévio, não terá fase de habilitação e deverá ser homologado assim que concluída a fase de lances, superada a fase recursal e efetivado o pagamento pelo licitante vencedor, na forma definida no edital.

À vista do normativo acima mencionado, que estabelece as informações obrigatórias a constarem no edital de procedimento licitatório na modalidade de leilão, passa-se à análise do cumprimento dos requisitos nele previstos:

a) Descrição do Bem

As informações relativas aos bens objeto da alienação encontram-se devidamente contempladas no Anexo I do edital, o qual apresenta a descrição individualizada de cada item, contendo dados como marca, modelo, ano de fabricação e estado de conservação.

Tal detalhamento assegura a transparência e a publicidade do procedimento, conferindo aos interessados as condições necessárias para avaliar previamente os bens e formular propostas de forma consciente e em conformidade com os princípios que regem as licitações públicas, notadamente os da isonomia, da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa à Administração.

b) Valor pelo qual o bem foi avaliado, bem como o preço mínimo pelo qual poderá ser alienado

A cláusula sétima da minuta do edital em análise dispõe, de forma clara e objetiva, que os bens serão arrematados pelo maior lance eletrônico ofertado, tendo como valor inicial aquele correspondente à avaliação constante na Relação de Lotes e Valores de Venda – Anexo I.

Ademais, a referida cláusula estabelece que o pagamento deverá ser realizado à vista, em parcela única, mediante depósito bancário a ser efetuado no prazo máximo de dois dias úteis, na conta de titularidade do Tribunal de Justiça do Amazonas, mantida junto ao Banco Bradesco, Agência nº 3739, Conta Corrente nº 36730-3.

c) Indicação do lugar onde estiverem os móveis, os veículos e os semoventes

Conforme se depreende da capa da minuta do edital apresentada, verifica-se que os bens objeto do leilão encontram-se sob a guarda da Central de Transportes e Manutenção do Tribunal de Justiça do Amazonas, localizada na Avenida Brasil, s/n, Bairro Compensa, ao lado da UBS Leonor de Freitas. Consta, ainda, que os bens poderão ser vistoriados nos dias 13, 14 e 15 de maio de 2026, no horário compreendido entre 8h e 14h.

d) Sítio da internet e o período em que ocorrerá o leilão

Conforme previsto na cláusula quinta da minuta do edital apresentada, verifica-se que o leilão será realizado exclusivamente de forma eletrônica, por meio do endereço <https://tjam.superbid.net/>, no dia 20 de maio de 2026, com início às 10h (horário de Brasília).

e) Especificação de eventuais ônus, gravames ou pendências existentes sobre os bens a serem leiloados

Conforme previsto na cláusula primeira, item 1.1, alínea “d”, da minuta do edital apresentada, fora informado que os veículos objeto do leilão serão entregues livres e desembaraçados de todos os ônus, incluindo IPVA e multas até o exercício de 2026, sendo de responsabilidade exclusiva do arrematante o pagamento de todas as despesas decorrentes de transferência de propriedade, remoção, vistorias, remarcação ou regravação de motor/chassi em empresas credenciadas, confecção de placas pré-Mercosul, tarjetas e lacres, alteração de características ou cor, bem como confecção de chaves de ignição ou regularização de quaisquer restrições decorrentes de sinistro.

4) CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Administrativa **manifesta-se favoravelmente à aprovação da minuta do edital de licitação (2825679), bem como de seus respectivos anexos que instruem os autos**, na modalidade de leilão eletrônico, com critério de julgamento pelo maior lance, em estrita conformidade com o disposto no inciso XL do artigo 6º e no inciso IV do artigo 28 da Lei nº 14.133/2021.

Por fim, não se pode perder de vista a necessidade obrigatória de se dar ampla publicidade a todas as contratações feitas pela Administração, por força do caput do art. 37 da Constituição e do § 3º do art. 25 da Lei n.º 14.133/2021

Considerando tratar-se de decisão da competência da autoridade superior, submeta-se o presente feito à apreciação e posterior deliberação, observadas as cautelas de praxe.

É o parecer.

Manaus/AM, data registrada do sistema.

(assinado digitalmente)

Raphael Guidão Marques

Diretor da Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência



Documento assinado eletronicamente por **RAPHAEL GUIDÃO MARQUES, Diretor(a)**, em 13/04/2026, às 10:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2827734** e o código CRC **A27840C6**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

DECISÃO GABPRES

Trata-se de processo administrativo no qual se pretende a realização de licitação na modalidade leilão eletrônico, do tipo maior lance, para fins de alienação de 04 (quatro) veículos pertencentes ao patrimônio do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no valor estimado de R\$ 157.595,00 (cento e cinquenta e sete mil, quinhentos e noventa e cinco reais), quais sejam: (i) Renault Van Master, placa JXV-4803, avaliado em R\$ 33.455,00; (ii) Renault Master Eurolaf, placa OAK-7307, avaliado em R\$ 41.481,00; (iii) Ford/F 4.000, placa NOV-6429, avaliado em R\$ 40.113,00; e (iv) Toyota Corolla, placa PHM-7903, avaliado em R\$ 42.546,00 — todos classificados como bens inservíveis à frota desta Corte, conforme condições e exigências estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos.

Constam nos autos o Ofício nº 1 – SECAD/SECOP/DVLTM (2684965), por meio do qual a Divisão de Logística de Transportes e Manutenção comunicou a existência dos referidos bens com elevado custo de manutenção e perda de eficiência operacional; a Avaliação dos Veículos (2776333); o Termo de Responsabilidade do AJURI (2765871); a minuta do Edital de Leilão Eletrônico (2825679) e seus respectivos anexos, bem como o Encaminhamento da SECOP/COLIC (2827263) remetendo os autos para análise jurídica.

A Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência emitiu Parecer AJAP/TJ (SEI nº 2827734), manifestando-se favoravelmente à aprovação da minuta do edital de licitação objeto dos autos, em estrita conformidade com o disposto no inciso XL do artigo 6º e no inciso IV do artigo 28 da Lei nº 14.133/2021.

É o relatório. Decido.

O presente processo cumpre rigorosamente a exigência de controle prévio de legalidade estabelecida no art. 53, caput, da Lei nº 14.133/2021, que determina que ao final da fase preparatória o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração para realização de análise jurídica da contratação. No mesmo sentido, o art. 32 da Resolução TJAM nº 64/2023 reforça essa obrigatoriedade, assegurando que todas as contratações sejam submetidas à prévia manifestação técnico-jurídica, garantindo assim a conformidade legal dos procedimentos licitatórios desta Corte de Justiça.

A modalidade leilão mostra-se adequada e obrigatória para a presente alienação, considerando tratar-se de alienação de bens móveis inservíveis ao serviço público, conforme preceitua o art. 6º, inciso XL, da Lei nº 14.133/2021. A adoção do critério de julgamento pelo maior lance revela-se plenamente adequada à natureza da alienação pretendida, permitindo maior competitividade e vantajosidade econômica ao certame, maximizando os recursos públicos obtidos com a alienação.

A modalidade eletrônica apresenta-se como forma apropriada para a presente alienação, proporcionando maior transparência, publicidade e economia aos cofres públicos, ampliando o universo de participantes interessados na aquisição dos bens, em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021.

A minuta de edital apresentada demonstra integral observância às normas sobre licitações e contratos, especialmente aquelas constantes da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 10.406/2002 e do Decreto-Lei nº 2.848/1940. O instrumento contempla todas as cláusulas necessárias ao adequado desenvolvimento do certame, incluindo as disposições sobre o objeto da alienação, descrição detalhada dos bens com suas características técnicas, valor de avaliação e preço mínimo, condições de pagamento, procedimentos de julgamento, local de visitação dos bens, sítio eletrônico e período de realização do leilão.

Os valores atribuídos aos bens baseiam-se em avaliação devidamente documentada nos autos, demonstrando a observância ao princípio da economicidade e aos preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal. A necessidade de alienação dos veículos decorre das informações técnicas da Divisão de Logística de Transportes e Manutenção, que consignou que os referidos bens apresentam elevado custo de manutenção aliado à perda de eficiência operacional, não mais se mostrando aptos ao atendimento adequado das demandas institucionais, sendo, contudo, passíveis de aproveitamento econômico pelo

mercado, o que justifica plenamente a realização do leilão como forma de otimizar a gestão patrimonial e obter recursos para os cofres públicos.

O cumprimento do princípio constitucional da publicidade será assegurado mediante a divulgação do edital nos meios apropriados, incluindo o Diário de Justiça Eletrônico e os sítios eletrônicos www.tjam.jus.br e <https://tjam.superbid.net/>, garantindo ampla participação dos interessados e a transparência do processo licitatório, em observância ao art. 37, caput, da Constituição Federal e ao § 2º do art. 31 da Lei nº 14.133/2021.

Diante do exposto, e considerando o parecer técnico-jurídico favorável da Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência que examinou detalhadamente todos os aspectos legais pertinentes, **autorizo** a realização de licitação na modalidade **leilão eletrônico**, tipo maior lance, para fins de **alienação de 04 (quatro) veículos inservíveis ao patrimônio desta Corte de Justiça**, a saber: (i) Renault Van Master, placa JXV-4803; (ii) Renault Master Eurolaf, placa OAK-7307; (iii) Ford/F 4.000, placa NOV-6429; e (iv) Toyota Corolla, placa PHM-7903, nos termos da minuta do edital constante nos autos.

Determino que no momento da celebração do negócio jurídico seja providenciada a documentação comprobatória da regularidade fiscal e jurídica do arrematante, bem como seja dada ampla publicidade ao negócio jurídico celebrado, observadas as cautelas de praxe e as disposições legais pertinentes, incluindo a emissão da respectiva nota de venda para transferência de propriedade dos bens.

Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Licitação para as providências necessárias à publicação do edital e condução do certame.

Manaus, data registrada no sistema.

- assinatura eletrônica -

Desembargador **Jomar Ricardo Saunders Fernandes**

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Jomar Ricardo Saunders Fernandes, Desembargador de Justiça**, em 24/04/2026, às 10:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2828636** e o código CRC **46836CEB**.